

ASSOCIAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DA EMBRATEL NO RJ - JULHO / 94 - PARTE: 1/3

POLÊMICA SOBRE TV A CABO

SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO (GERAÇÃO E DIFUSÃO)

Quem pode explorar o serviço em uma determinada região ?

FITTEL	FENAJ
<p>. <i>Qualquer um.</i></p> <p>. <i>Mais de um.</i></p> <p>. <i>De qualquer natureza, pública ou privada</i> (empresa de TV, de Rádio, produtores independentes, prefeituras, diretórios, escolas, universidades, sindicatos, associações, etc.)</p>	<p>. Estabelece o <i>monopólio</i> de uma <i>empresa privada.</i></p>
<p><i>Capítulo III - Artigo 11 - Parágrafo 2º</i></p> <p>"Para uma mesma área geográfica poderá ser outorgada <i>mais de uma permissão</i> para exploração do serviço de TV a cabo"</p> <p><i>Capítulo I - Artigo 5</i></p> <p>"VIII - <i>Operadora de Serviço de TV a cabo</i> - Pessoa jurídica que realiza, mediante permissão a geração, o processamento e a comercialização através da rede pública de telecomunicações, de sinais de TV a usuários situados em uma área geográfica determinada. É permitido ainda a operadora o agenciamento de programação visual."</p> <p>IX - <i>Programadora</i> - Pessoa física ou jurídica que produz ou agencia programação visual veiculada através da operadora da TV a cabo "</p>	<p><i>Capítulo III - Artigo 14</i></p> <p>"Cada área de prestação do serviço de TV a cabo terá <i>apenas uma concessão</i>, podendo ser outorgada mais de uma concessão para a mesma área territorial, <i>em caráter excepcional</i>, de acordo com critérios a serem definidos pelo Ministério das Comunicações "</p> <p><i>Capítulo I - Artigo 5</i></p> <p>"VII - <i>Operadora de TV a Cabo</i> - é a pessoa jurídica, <i>de direito privado</i>, que atua mediante concessão, por meio de um conjunto de equipamentos e instalações que possibilitam a recepção, processamento, geração de sinal de TV e sua distribuição através de redes, de sua propriedade ou não, a assinantes localizados dentro de uma área determinada.</p> <p>VII - <i>Programadora</i> - É a pessoa jurídica produtora ou agenciadora de programação áudio visual veiculada através da operadora de TV a cabo."</p>

ASSOCIAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DA EMBRATEL NO RJ - JULHO / 94 - PARTE: 2/3

POLÊMICA SOBRE TV A CABO

SOBRE A REDE DE TRANSPORTE (SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES)

O monopólio estatal das telecomunicações deve ser preservado ?

FITTEL	FENAJ
<p><i>Preserva o monopólio estatal dos serviços de telecomunicações (Rede de Transporte), definindo corretamente o serviço e obrigando a empresa estatal a atender a necessidade da exploradora do serviço TV a cabo, através da formação de parcerias quando não houver rede de transporte</i></p>	<p><i>Quebra o monopólio estatal dos serviços de telecomunicações com o artifício usual de descaracterizar o serviço através de sua definição e criando as condições para a exploração de outros serviços através de uma rede de propriedade da própria operadora.</i></p>
<p>Capítulo I - Artigo 1 :</p> <p>"Serviço de TV a cabo é o serviço de telecomunicação através do qual se distribuem sinais de vídeo, com ou sem áudio, aos usuários, mediante transporte por meios físicos.</p> <p>Parágrafo único - Incluem-se neste serviço a interação porventura necessária para a escolha de programação e outras aplicações cujas condições serão definidas em regulamento."</p>	<p>Capítulo I - Artigo 2 :</p> <p>"O Serviço de TV a cabo é o serviço de telecomunicação através do qual se distribuem sinais de vídeo, com ou sem áudio, e de outros sinais de radiodifusão aos assinantes, mediante transporte por meios físicos.</p> <p>Parágrafo único - Incluem-se neste serviço a interação porventura necessária para a escolha de programação e outras aplicações cujas condições serão definidas por regulamento do Ministério das Comunicações."</p>

ASSOCIAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DA EMBRATEL NO RJ - JULHO / 94 - PARTE: 3/3

POLÊMICA SOBRE TV A CABO SOBRE A REGIONALIZAÇÃO

Estimular a regionalização ou viabilizar as "redes de filiadas"?

FITTEL	FENAJ
<p>Desestimula a formação das chamadas "Redes de Filiadas", definindo os limites para a Rede Local e garantindo a conexão da Rede Local com a Rede de Transporte apenas na área de exploração do serviço.</p>	<p>Viabiliza a repetição de sinais, via cabo, para a formação das chamadas "redes de filiadas", porque não define os limites para a Rede Local e não estabelece onde se faz a conexão entre a Rede Local e a Rede de Transporte que, assim, pode ocorrer em qualquer ponto</p>
<p><i>Capítulo IV - Artigo 15 - Parágrafo Único:</i></p> <p><i>"A Rede Local de distribuição de sinais de TV não poderá ultrapassar 500 metros de comprimento"</i></p> <p><i>Capítulo IV - Artigo 17 - Parágrafo 3:</i></p> <p><i>"Será garantida à permissionária do serviço de TV a cabo condição de acesso, no ponto de conexão com a rede local de distribuição de sinais de TV de sua propriedade, às instalações da rede de transporte de telecomunicações que atenda uma área de prestação de serviço, de modo a assegurar pleno desenvolvimento das atividades de implantação daquela rede e o atendimento aos assinantes</i></p>	<p><i>Capítulo IV - Artigo 18 - Parágrafo 4:</i></p> <p><i>"Será garantida à concessionária do serviço de TV a cabo condição de acesso à Rede de Transporte de Telecomunicações que atenda uma área de prestação de serviço, de modo a assegurar pleno desenvolvimento das atividades de implantação de Rede Local de Distribuição de Sinais de TV e de atendimento de assinantes</i></p>